



**CONTRATO**

**Número: 123/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E A EMPRESA R. B. N. BASTOS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO PELO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. B. N. BASTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.255.618/0001-42, sediada na Avenida Francisco Alves Andrade / BR 135, 1000, KM 382 LOJA 2 – Centro – São Domingos do Maranhão/MA, CEP: 65.790-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS**, empresário, portador do RG n.º 000032803494-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 269.253.623-15, tendo em vista o que consta no Processo n.º 031/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 031/2022, por Sistema de Registro de Preços n.º 048/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos que estão à disposição do município pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

RAIMUNDO  
BENEDITO  
NUNES  
BASTOS:  
2692536  
2315

Assinado de  
forma digital  
por  
RAIMUNDO  
BENEDITO  
NUNES  
BASTOS:2692  
5362315  
Dados:  
2022.05.20  
15:47:07  
-03'00'

FERNAND  
O PORTEL  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335  
Dados:  
2022.05.11  
16:29:26 -03'00'

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.
- 3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE II – SUSPENSÃO E DIREÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SERV	30	R\$ 273,00	RS 8.190,00
2	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SERV	30	R\$ 275,00	RS 8.250,00
3	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERV	30	R\$ 176,00	RS 5.280,00
4	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERV	30	R\$ 310,00	RS 9.300,00
5	REGULAGEM DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERV	30	R\$ 118,00	RS 3.540,00
6	TROCA DAS BATENTES DO AMORTECEDOR	SERV	30	R\$ 87,00	RS 2.610,00
7	ALINHAMENTO DA DIREÇÃO	SERV	30	R\$ 135,00	RS 4.050,00
8	BALANCEAMENTO DAS RODAS	SERV	30	R\$ 64,00	RS 1.920,00
9	CAMBAGEM	SERV	30	R\$ 190,00	RS 5.700,00
10	TROCA DAS BALANÇAS	SERV	30	R\$ 83,00	RS 2.490,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>RS 51.330,00</b>
LOTE V – CÂMBIO E EMBREAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	SERV	30	R\$ 428,00	RS 12.840,00

RAIMUNDO  
BENEDITO  
NUNES  
BASTOS  
:269253  
62315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315  
Dados: 2022.05.20 15:47:23 -03'00'

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:0418562733!

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 16:29:44 -03'00'

2	REPARO DA CAIXA DE MARCHA	SERV	30	R\$ 853,00	R\$ 25.590,00
3	TIRAR VAZAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	SERV	30	R\$ 282,00	R\$ 8.460,00
4	TROCA DA ENGRENAGEM DE 3a VELOCIDADE	SERV	30	R\$ 271,00	R\$ 8.130,00
5	TROCA DAS BUCHAS DA ALAVANCA	SERV	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 55.770,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 107.100,00</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

8.2. Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

RAIM  
UNDO  
BENE  
DITO  
NUNE  
S  
BAST  
OS:26  
92536  
2315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS:26925362315  
Dados: 2022.05.20 15:47:55 -03'00'

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
27335  
Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 16:29:56 -03'00'

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

RAIMUNDO BENEDITO  
NUNES  
BASTOS:26925362315

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO BENEDITO NUNES  
BASTOS:26925362315  
Dados: 2022.05.20 15:48:16 -03'00'

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185  
627335  
Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 16:30:13 -03'00'

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 16:30:24  
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 05 de maio de 2022.

**Pelo MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**Prefeito Municipal**

RAIMUNDO BENEDITO NUNES  
BASTOS:26925362315  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO BENEDITO NUNES  
BASTOS:26925362315  
Dados: 2022.05.20 15:48:33 -03'00'

**Pela CONTRATADA**

**R. B. N. BASTOS**

**CNPJ Nº 42.255.618/0001-42**

**RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS**

**CPF Nº 269.253.623-15**

**TESTEMUNHAS:**

1. Wilson Dantas Junior  
CPF: 980.943.183-311

2. Abraão Sales Rodrigues  
CPF: 605.794.693-60